



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Promulgada

Processo: 9440/2015 Projeto de Lei:
268/2015
Data e Hora: 15/09/2015 16:22:21
Procedência: Marcelão

Estabelece a obrigatoriedade de criação de
Cadastras e divulgação das Empresas
Conveniadas para a troca dos cupons dos
beneficiários da Lei "Rubem Braga"

AUTO. 10.698/16 de 146

C12

16

Processo: 9440/2015 Projeto de Lei:
268/2015

Data e Hora: 15/09/2015 16:22:21

Procedência: Marcelão



PROJETO DE LEI Nº ____/2015

Estabelece a obrigatoriedade de criação de
Cadastras e divulgação das Empresas
Conveniadas para a troca dos cupons dos
beneficiários da Lei "Rubem Braga".

**Estabelece a obrigatoriedade de criação de
cadastros e divulgação das empresas
conveniadas para troca dos cupons dos
beneficiários da Lei "Rubem Braga".**

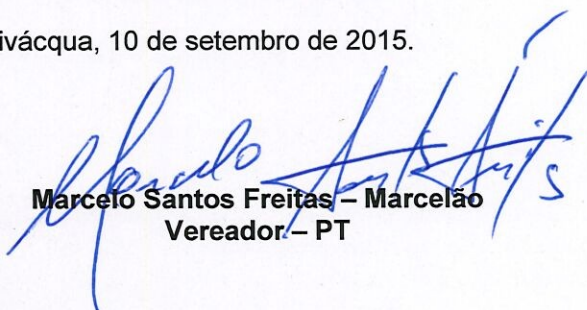
Art. 1º A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Cultura, fica obrigada a cadastrar e divulgar o cadastro das empresas que financiam os projetos culturais selecionados pela Lei nº 3.730/1991 (Lei Rubem Braga).

Parágrafo único. O cadastro será disponibilizado no sítio da Secretaria Municipal de Cultura na internet, dentro da seção da Lei Rubem Braga, inserido como subcategoria.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Atilio Vivacqua, 10 de setembro de 2015.


Marcelo Santos Freitas – Marcelão
Vereador – PT

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
9440	02	N

Vereador
Marcelão

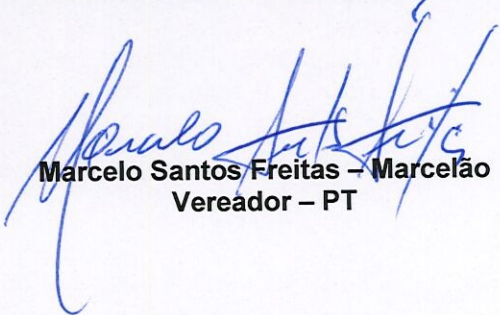
JUSTIFICATIVA

A cidade de Vitória busca inovar, criando condições para que seus moradores expressem seu potencial artístico. Para alcançar esse objetivo, uma das medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Cultura é a lei de incentivo à cultura. Criada em 1991, a Lei Municipal 3.730, de 05 de junho de 1991 ou Lei Rubem Braga foi uma das pioneiras em âmbito nacional e serviu de modelo para outras medidas semelhantes, de estímulo à cultura, criadas no país.

A Lei Rubem Braga concede incentivos fiscais às empresas estabelecidas em Vitória que financiam projetos culturais selecionados por sua Comissão Normativa. Dessa maneira, o empresário investe no trabalho do artista e recebe, em troca, abatimento nos valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

No entanto, os beneficiários da citada lei encontram dificuldades para localizar as empresas que financiam tais projetos, investindo nos trabalhos dos artistas. Para tanto, se faz necessária a criação de um cadastro, das empresas conveniadas a fim de proporcionar mais informação aos usuários, desse benefício, acrescentamos a importância de controle, sobre os conveniados, bem como apresentar, através acessibilidade para os artistas a fins.

Assim sendo, em razão da relevância da matéria, temos a certeza de que este Projeto de Lei será prontamente aprovado pelos nobres colegas desta Casa.


Marcelo Santos Freitas – Marcelão
Vereador – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9440	03	<i>[assinatura]</i>



AO DE
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Terezinha de Jesus Nascimento



Matr. 378

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 17 / 09 / 15

[assinatura]
DIRETOR

INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 17 / 09 / 15

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em, 22 / 09 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em, 23 / 09 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em, 24 / 09 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Cultura e Turismo
- 3) _____
- 4) _____

EM 30/09/2013

DIRETOR DEL



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador STANISLAU

.....para relatar

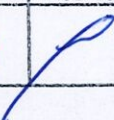
Em 19/10/2013

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proa. 9440
Folha: 04
8

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9440	04	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 268/2015

Processo: 9440/2015

Autor: Marcelão

Ementa: "Estabelece a obrigatoriedade de criação de Cadastros e divulgação das Empresas Conveniadas para troca dos cupons dos beneficiários da Lei Rubem Braga".

I - RELATÓRIO

De autoria do vereador Marcelão, o projeto em epígrafe estabelece a obrigatoriedade de criação de Cadastros e divulgação das Empresas Conveniadas para troca dos cupons dos beneficiários da Lei Rubem Braga.

Em atendimento ao disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, sem receber emendas ou substitutivos.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto, de iniciativa do vereador, de acordo com o artigo 182 da Resolução 1919/14, visa facilitar aos beneficiários da Lei Rubem Braga, localizarem as empresas que financiam tais projetos.

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

 www.fabriciogandini.com.br  [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini)  www.facebook.com/fgandini  administrativo@fabriciogandini.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. 9440
Folha: 05
S

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9440	05	/

O Projeto em análise, embora elogiável a preocupação pelo tema, a iniciativa não tem como prosperar na ordem constitucional vigente, uma que a norma disciplina atos que são próprios da função executiva.

Após análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, em atendimento ao art. 61 da Resolução 1919/14, e tendo em vista o vício de iniciativa, opinamos pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 268/2015.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 20 de Novembro de 2015.

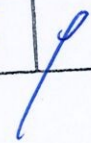
Fabrizio Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Gabinete do Vereador Fabrizio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

www.fabriciogandini.com.br [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini) www.facebook.com/fgandini administrativo@fabriciogandini.com.br

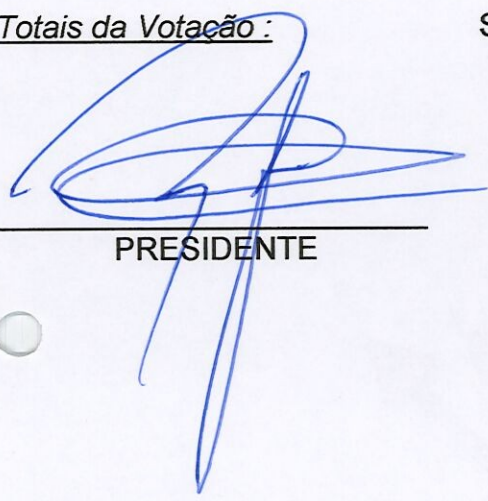
Matéria : parecer 9440/2015 PL 268/2015
Autoria : Relator Vereador Fabricio Gandini

Reunião : **Comissão de Justiça**
Data : **03/12/2015 - 15:03:40 às 15:04:11**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Parecer**
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9440	06	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	15:03:58
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	15:04:05
23	Rogerinho	PHS	Sim	15:04:05

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	3	0	3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9440	07	

Ao Del Devido processo tem sido fulgado
como Inconstitucional na Reunião de
Comissões de Justiça na data 03/12/15

em 07/12/15

Ana Maria Moreira
Coord. Geral de Comissões
Matr.: 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Sr. (a): _____
Para providenciar a extração do avulso.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9440	08	

www.cmv.es.gov.br/diario

Vitória (ES), Sexta-feira, 04 de Dezembro de 2015

Edição: 320 Ano III

Prazo – 12 (doze) meses.

Elemento de despesa – 3.3.90.39.17.

Atividade – 01.031.0035.2.0324.

Processo – 6138/2015.

Vitória, 04 de dezembro 2015.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, em atendimento ao que dispõe o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, torna público que a Presidência ratificou o parecer da Procuradoria Geral, no processo 11605/2015, e concluiu pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na "Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Hospedagem para Palestrante".

Empresa Vencedora: ALAMEDA VITÓRIA HOTEL LTDA. **Valor Total:** R\$ 436,80 (Quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.99 **Atividade:** 01.031.0035.2.0324.

Vitória, 03 de dezembro de 2015.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÕES

Processos que foram votados e julgados como inconstitucionais na reunião ordinária da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, realizada no dia 03 de Dezembro de 2015:

Processo 9939/2015 PL 284/2015
Processo 9440/2015 - PL 268/2015
Autor: Marcelão

processo 10734/2015 - PI 306/2015
processo 10543/2015 - PL302/2015
Processo 5495/2015- PL 140/2015
Autor: Davi Esmael

processo 10969/2014- PL 380/2014
Processo 9354/2015 - PL 267/2015
Autor: Luiz Emanuel



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9440	09	R

317/2015

PROCESSO	9440/2015
PROJETO DE LEI	268/2015
EMENTA	Estabelece a obrigatoriedade de criação de cadastros e divulgação das empresas conveniadas para troca dos cupons beneficiários da Lei "Rubem Braga".
INICIATIVA	Marcelão
PARECER	Comissão de Justiça - Pela Inconstitucionalidade

Matéria : Projeto de Lei nº 268/2015

Autoria : Marcelão

CÂMARA MUNICIPAL DE VITOR		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9440	10	

Reunião : 10ª Sessão Ordinária
Data : 25/02/2016 - 17:37:14 às 17:38:38
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Nao	17:37:41
22	Devanir Ferreira	PRB	Abstenção	17:38:01
6	Fábio Lube	PDT	Nao	17:38:26
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:37:27
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
19	Marcelão	PT	Nao	17:37:37
9	Max da Mata	PSB	Nao	17:38:32
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Abstenção	17:38:17
12	Reinaldo Bolão	PT	Nao	17:37:37
23	Rogerinho	PHS	Sim	17:37:54
13	Sérgio Magalhães	PSB	Nao	17:38:28
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PRP	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

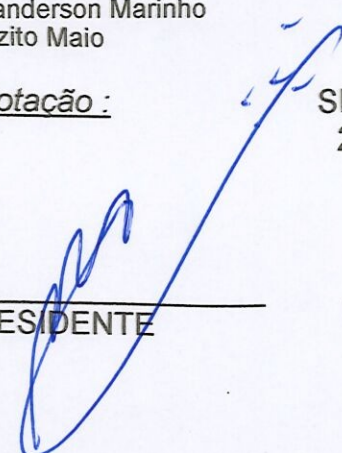
Totais da Votação :

SIM
2

NÃO
6

ABSTENÇÃO
2

TOTAL
10



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9440	44	R

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, ____/____/____

PRESIDENTE

Rejeitar a inconstitucionalidade,
encaminhar a Comissão de
Fiscalização.

Em, 25/2/16



PRESIDENTE DA SESSÃO

À Secretaria das Comissões Permanentes

Para encaminhar a Comissão de Cultura e Turismo

Em 29/02/2016

Diretor do DEL



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9440	12	f

Ao Vereador Fabiano Camarini por Designar
relator na Comissão Cultura e Turismo observando o
Art 35, IV do RJ.

em 01/03/16

Ana Maria Moreira
Coord. Geral de Comissões
Matr. 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AO SAC,

Designo o vereador Vinicius para
relatar a matéria.

03/03/16

AO SAC,

Devolvo o processo em questão,
naquele vista este vereador não ser mais membro da
comissão de cultura e turismo.
AO SAC para providências.

Em 11/04/2016

Ao Vereador Fabrício Gama, Presidente da
Comissão para ~~revisar~~ reabrir para visto o
Vereador Vinícius Simões seu Suplente da Comissão.

em 14/04/16


Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao SAC,

Designo para reabrir o processo o
Vereador Luisinho

10/05/16

COMISSÃO DE CULTURA E TURISMO

Projeto de Lei: 268/2015

Processo: 9440/2015

Autor: Marcelão

Ementa: "ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE CRIAÇÃO DE CADASTROS E DIVULGAÇÃO DAS EMPRESAS CONVENIADAS PARA TROCA DE CUPONS DOS BENEFICIÁRIOS DA LEI RUBEM BRAGA."

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Marcelão, o projeto de Lei em epígrafe, **ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE CRIAÇÃO DE CADASTROS E DIVULGAÇÃO DAS EMPRESAS CONVENIADAS PARA TROCA DE CUPONS DOS BENEFICIÁRIOS DA LEI RUBEM BRAGA**, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 15 de setembro de 2015 as fls. 01/02 dos autos.

Em análise preliminar da matéria realizada pela Comissão de constituição e Justiça, esta emitiu parecer opinando pela **inconstitucionalidade** da matéria, as fl. 04/05 dos autos, em 20 de novembro de 2015.

Em sessão ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2016, a inconstitucionalidade foi rejeitada e o processo encaminhado a esta comissão para emissão de parecer.

II – PARECER DO RELATOR

O referido projeto de lei **ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE CRIAÇÃO DE CADASTROS E DIVULGAÇÃO DAS EMPRESAS CONVENIADAS PARA TROCA DE CUPONS DOS BENEFICIÁRIOS DA LEI RUBEM BRAGA**.

A Lei Rubem Braga apoia a realização de projetos de arte e cultura, por meio de incentivos fiscais. Para participar, é necessário atender às normas do

edital. Em 23 anos de existência, a Lei viabilizou um total de aproximadamente 1700 projetos.

A Lei Rubem Braga concede incentivos fiscais às empresas estabelecidas em Vitória que financiam projetos culturais selecionados por sua Comissão Normativa. Dessa maneira, o empresário investe no trabalho do artista e recebe, em troca, abatimento nos valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

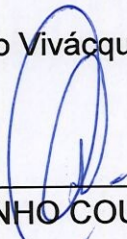
O referido projeto busca facilitar a localização das empresas que financiam estes projetos e investem nos artistas. A criação do cadastro viabilizará todas as informações aos interessados, trazendo assim mais acessibilidade.

III – VOTO

Diante da existência de análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 40 da Resolução 1.722/98, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei em referência.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 02 de junho de 2016.



LUISINHO COUTINHO
Vereador - SDD

Matéria : Cult.Tur. - Processo nº 9440/2015 - PL 268/2015
Autoria : Relator: Vereador Luisinho Coutinho

Reunião :

Data :

Tipo :

Turno :

Quorum :

Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
7	Fabício Gandini
19	Marcelão

Partido
PPS
PT

Voto
Sim
Sim

Horário:
15:14:02
15:14:10

Totais da Votação :

SIM
2

NÃO
0

TOTAL
2

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9440	15	AB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9440	16	AB

Ao Sr. (a): Galvêdo Binda
Para providenciar a extração do avulso.

Em, 05/07/16

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 06 / 07 / 16

Galvêdo Binda
ASSINATURA


Kiany Ferreira Damascena S.
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9440	17	gb

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

196/2016

PROCESSO	9440/2015.
PROJETO DE LEI	268/2015.
EMENTA	Estabelece a obrigatoriedade de criação de Cadastras e divulgação das Empresas conveniadas para a troca dos cupons dos beneficiários da Lei “Rubem Braga”.
INICIATIVA	Marcelão.
PARECER	Comissão de Cultura – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9440	18	gb

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 4 / 10 / 16

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 4 / 10 / 16

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Cherizeli
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 07 / 10 / 16

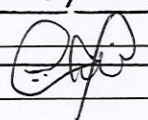


Diretor DEL

 Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Direitor
Providenciado a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 13 / 10 / 16



Matéria : Projeto de Lei nº 268/2015
Autoria : Marcelão

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9440	19	et.

Reunião : 98ª Sessão Ordinária
Data : 04/10/2016 - 17:20:17 às 17:20:55
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:20:50
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:20:29
8	Luisinho	PDT	Sim	17:20:35
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	17:20:38
19	Marcelão	PT	Sim	17:20:33
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:20:28
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PTB	Sim	17:20:31
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:20:32
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:20:37
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

☒ SIM
9

NÃO
0

TOTAL
9

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9440	20	CA

OF.PRE. AUT. Nº 146

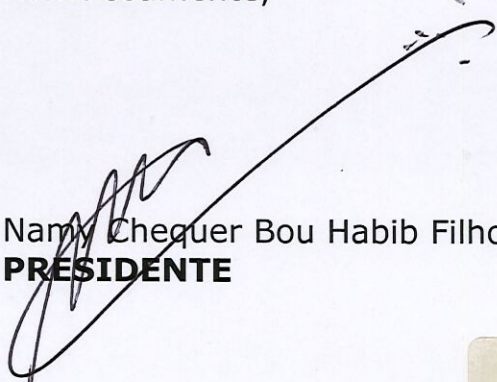
Vitória, 13 de outubro de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.698/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 268/2015**, de autoria do Vereador **Marcelão**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de outubro de 2016.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: **6344232/2016** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 19/10/2016 Hora: 17:13
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 146/2016
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9440	21	CP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.698

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 268/2015**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Estabelece a obrigatoriedade de criação de cadastros e divulgação das empresas conveniadas para troca dos cupons dos beneficiários da Lei "Rubem Braga".

Art. 1º. A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Cultura, fica obrigada a cadastrar e divulgar o cadastro das empresas que financiam os projetos culturais selecionados pela Lei nº 3.730/1991 (Lei Rubem Braga).

Parágrafo único. O Cadastro será disponibilizado no sítio da Secretaria Municipal de Cultura na internet, dentro da seção da Lei Rubem Braga, inserido como subcategoria.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Regovem-se as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, 13 de outubro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9440	22	CA.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Naty Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida

1º SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira

2º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho

3º SECRETÁRIO

Proc. Nº 9440/2015 - CMV
/ACAL



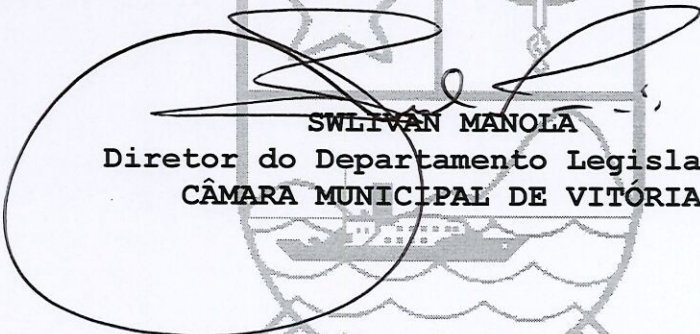
Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9440	23	γ

DESPACHO

Transcorrido, *in albis*, o prazo de sanção e veto por parte do Prefeito Municipal, tem-se que ocorreu à sanção tácita, na forma do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Transcorrido, ainda, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da promulgação da Lei por parte do prefeito municipal, encaminhe-se ao Presidente da Câmara para promulgar e publicar a Lei, na forma do Art. 83, § 7º, da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 15 de Março de 2017.


SWLIVAN MANOLA
Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

CMV/DEL

Publicado no Diário Oficial
Legislativo Municipal/ES
de: 23 / 03 / 2017.


Rubrica

LEI Nº 9.117

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9440	24	

Estabelece a obrigatoriedade de criação de cadastros e divulgação das empresas conveniadas para troca dos cupons dos beneficiários da Lei "Rubem Braga"

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Cultura, fica obrigada a cadastrar e divulgar o cadastro das empresas que financiam os projetos culturais selecionados pela Lei nº 3.730/1991 (Lei Rubem Braga).

Parágrafo único. O Cadastro será disponibilizado no sítio da Secretaria Municipal de Cultura na internet, dentro da seção da Lei Rubem Braga, inserido como subcategoria.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 3º. Regovam-se as disposições em
contrário.

Palácio Attílio Vivácqua, 20 de março de 2017.



Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Proc. Nº 9440/2015 – CMV/DEL



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9440	25	J
www.cmv.es.gov.br/diario		

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 559 Ano V

Vitória (ES), Quinta-feira, 23 de março de 2017

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 20 de março de 2017.

Vinícius José Simões

PRESIDENTE

LEI Nº 9.116

Denomina logradouro público no bairro Cruzamento.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado Beco Sebastião Soares o logradouro público com início na Escadaria Severo Gomes Pereira (ponto de coordenadas UTM E= 361.913,917 e N= 7.753.610,181), e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E= 361.885,524 e N= 7.753.618,525), no bairro Cruzamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 20 março de outubro de 2017.

Vinícius José Simões

PRESIDENTE

LEI Nº 9.117

Estabelece a obrigatoriedade de criação de cadastros e divulgação das empresas conveniadas para troca dos cupons dos beneficiários da Lei "Rubem Braga"

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 559 Ano V

Vitória (ES), Quinta-feira, 23 de março de 2017

Art. 1º. A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Cultura, fica obrigada a cadastrar e divulgar o cadastro das empresas que financiam os projetos culturais selecionados pela Lei nº 3.730/1991 (Lei Rubem Braga).

Parágrafo único. O Cadastro será disponibilizado no sítio da Secretaria Municipal de Cultura na internet, dentro da seção da Lei Rubem Braga, inserido como subcategoria.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, 20 de março de 2017.

Vinícius José Simões

PRESIDENTE

LEI Nº 9.118

"Dispõe sobre o prazo para sanar vício de produtos de que trata o § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor".

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O prazo de que trata o § 1º do Art. 18 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, inicia-se com a entrega do produto ao serviço de assistência técnica indicada pelo fornecedor ou fabricante.

Art. 2º. O prazo de que trata esta lei é uno e indivisível, não podendo ser suspenso ou interrompido

Art. 3º. O consumidor terá direito à escolha imediata das disposições contidas nos incisos I, II e III do § 1º do art. 18 de Lei Federal nº 8.078/1990, caso o produto apresente vício após a devolução pela assistência técnica.

Art. 4º. Entende-se por vício, de que trata o artigo anterior, como defeito novo do produto ou o mesmo defeito que acarretou, anteriormente, a entrega do produto assistência técnica.

Art. 5º. Em caso de ampliação do prazo, conforme dispõe o § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 8.078/1990, aplicam-se as regras dispostas nesta lei.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CMV/DEL		
Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>23</u> / <u>03</u> / <u>2017</u> .		
 Rubrica		

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 074

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9440	26	

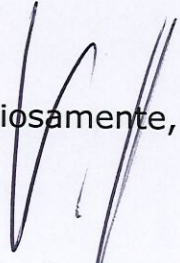
Vitória, 24 de março de 2017.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 9.117/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 268/2015**, de autoria do Vereador **Marcelão**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 23 de março de 2017.

Atenciosamente,


Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 9.117

Em, 03/03/2017

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 23/03/2017

DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 23/03/2017

Presidente da Sessão

ARQUIVE SE

Em, 10/04/2017

Câmara Municipal de Vitória



Swliyan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA